

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2016

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado o **Daniela Cervo Benetti**, brasileira, solteira, Professora de Educação Física, CPF nº 005.609.470-11, PIS nº 129.61954.68-3, residente neste Município, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços do contratado como professor de Educação Física, para realizar as atividades com crianças, adolescentes e idosos, sendo estes os grupos do CRAS.

Cláusula 2ª- Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$1.570,00** (um mil, quinhentos e setenta reais) mensais, pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula 3ª- O contratado deverá encaminhar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para o CRAS, afim de um melhor acompanhamento. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que o mesmo seja apresentado.

Cláusula 4ª - O contratado desenvolverá suas atividades pessoalmente, numa carga horária de 40 horas semanais.

Cláusula 5ª - A vigência do presente instrumento é de **17 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017**.

Cláusula 6ª- As atividades do contratado serão desenvolvidas para os idosos nas comunidades de Vale Vêneto, Ribeirão, Viva Ceolin, Vila Nova São Lucas e Centro de São João do Polêsine e para as crianças e adolescentes serão realizadas na sede do CRAS.

Cláusula 7ª- Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apazado, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 8ª- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula 9ª - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2056-3.3.90.36 -Fonte: 1066.

Cláusula 10- O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 11- O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula 12- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Daniela Cervo Benetti
Contratada

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Testemunhas:

